



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.021, de 09 de Junho de 1988.

LEI MUNICIPAL Nº 1.020/88 de 29 de Março de 1.988

CONCEDE aumento de vencimentos aos Servidores Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Estatuiu, Aprovou e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os vencimentos dos Servidores Municipais que percebam o Salário Mínimo, para os Níveis estabelecidos pelo Governo Federal como Piso Salarial Nacional.

Art. 2º - Aos Funcionários que percebem acima do Salário (Piso Salarial), será concedido o aumento de

Art. 2º - Aos Funcionários que percebam acima do Salário Mínimo (Piso Salarial), será concedido o aumento de 30% (Trinta por Cento), sobre os vencimentos vigentes a 1º de Janeiro do corrente exercício.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei, retroagirão a 1º de Março do corrente exercício.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei, retroagirão a 1º de Junho

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 30 de Março de 1.988.

SILVIO DE PAIVA MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra

ALBERTO DE FIGUEIREDO
Secretario Municipal